



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 447/2003

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2004 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Rondon do Pará para o Exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.245.000,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 13.664.000,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 6.581.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 2º. O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2004 estima a Receita em R\$ 20.245.000,00 (vinte milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa:

I - Para o Poder Legislativo, em R\$ 957.800,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais);

II - Para o Poder Executivo, em R\$ 19.187.200,00 (dezenove milhões cento e oitenta e sete mil e duzentos reais); e

III - Para Reserva de Contingência, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	15.000,00
25 - ENERGIA	R\$	170.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	575.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	105.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	290.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	20.245.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

1 - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.956.124,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.518.800,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 4.428.324,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.607.876,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$ 2.517.876,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	R\$ 15.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	R\$ 75.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Sub - TOTAL	R\$ 13.664.000,00

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.877.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.421.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 3.456.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 704.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$ 689.000,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	R\$ 15.000,00
Sub - TOTAL	R\$ 6.581.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.245.000,00

§ 3º. As Despesas dos Poderes terão sua Classificação Institucional, Classificação por Função e Classificação Segundo a Natureza, devidamente ajustadas em decorrência das Emendas aprovadas e que integram essa lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

1 .1 - Administração direta:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 957.800,00
02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE	R\$ 342.500,00
03 – SEC. MUN. DE ADM. PLAN. E GESTÃO	R\$ 501.500,00
04 – SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$ 541.000,00
05 – SEC. MUN. EDUC. CULT. E DESPORTO.	R\$ 7.673.324,00
06 - ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL	R\$ 59.000,00
07 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$ 49.000,00
08 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. E URB.	R\$ 2.479.876,00
09 – SEC. MUN. MEIO AMB. TUR. E AGRIC.	R\$ 960.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$100.000,00
TOTAL R\$ 13.664.000,00

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Administração direta:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 4.230.000,00
02 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 791.000,00
03 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA R\$ 117.000,00
SUB- TOTAL R\$ 5.138.000,00

2.2 - Administração Indireta:

01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESG. R\$ 1.443.000,00
SUB - TOTAL R\$ 6.581.000,00
TOTAL GERAL R\$ 20.245.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA R\$ 957.800,00
04 - ADMINISTRAÇÃO R\$ 1.095.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 797.000,00
10 - SAÚDE R\$ 4.230.000,00
11 - TRABALHO R\$ 93.000,00
12 - EDUCAÇÃO R\$ 7.434.324,00
13 - CULTURA R\$ 133.500,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA R\$ 165.500,00
15 - URBANISMO R\$ 1.290.000,00
16 - HABITAÇÃO R\$ 100.000,00
17 - SANEAMENTO R\$ 1.737.876,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL R\$ 95.000,00
20 - AGRICULTURA R\$ 860.000,00

I - RECEITAS

1 - RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL

RECEITAS CORRENTES R\$ 12.794.000,00
Receita Tributária R\$ 721.676,00
Receita de Contribuições R\$ 250.000,00
Receita Patrimonial R\$ 120.000,00
Receita Agropecuária R\$ 25.000,00
Receita de Serviços R\$ 31.000,00
Transferências Correntes R\$ 11.476.324,00
Outras Receitas Correntes R\$ 170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL R\$ 870.000,00
Operações de Crédito R\$ 80.000,00
Alienação de Bens R\$ 20.000,00
Transferências de Capital R\$ 770.000,00
SUB - T O T A L R\$ 13.664.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

1.2 RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.241.000,00
Receita Tributária	R\$ 8.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.089.600,00
Transferências Correntes	R\$ 4.108.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 340.000,00
Transferências de Capital	R\$ 340.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 6.581.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.245.000,00

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Art. 3º. O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.443.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas de fornecimento de água, de contribuição do Tesouro Municipal e outras receitas diversas, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.423.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 8.200,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$ 1.389.600,00
1.4 - Outras Receitas correntes	R\$ 20.200,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 20.000,00
2.1 - Transferências de Capital	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 1.443.000,00

§ 2º. A Despesa do SAAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 - Saneamento R\$ 1.443.000,00

TOTAL R\$ 1.443.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

II - CLASSIFICAÇÕES SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.323.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 406.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 917.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 120.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$ 105.000,00
4.5.00.00 - Inversões financeiras	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 1.443.000,00

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. O Poder legislativo, mediante a devida justificativa, poderá autorizar o Executivo a remanejar dotação de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. A Câmara Municipal, poderá mediante a devida justificativa, autorizar o Executivo a efetuar o desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, conforme estabelecida em norma federal específica.

Art. 7º. O Executivo, nos termos do Art. 7º da lei Federal nº 4.320/64, poderá, com autorização da Câmara, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 8º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 10. Durante o exercício de 2004 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, com antecipada autorização legislativa.

Art. 12. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, os Anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias, com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados definidos no § 1º, incisos I a XI, do referido art. 7º.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2004, a partir de 10 de janeiro.

Rondon do Pará, 29 de dezembro de 2003.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças